



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



2ª Câmara

PROCESSO TC Nº 06475/22

Paraíba Previdência - PBPREV – PENSÃO TEMPORÁRIA. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, considera-se regular o ato concessivo e corretos os cálculos da pensão elaborados pelo órgão de origem.

A C Ó R D Ã O AC2-TC-01179/2023

1. DO SERVIDOR FALECIDO:

- 1.1. NOME: **MANOEL FREIRE DE CASTRO**
- 1.2. CARGO : **Terceiro Sargento, matrícula Nº 502.047-6**
- 1.3. DATA DO ÓBITO: **29/04/2004**
- 1.4. LOTAÇÃO: **Polícia Militar do Estado da Paraíba**

2. DO ATO:

- 2.1. DATA DO ATO: **07/03/2022**
- 2.2. DATA DA PUBLICAÇÃO NO D.O.E.: **08/03/2023**
- 2.3. AUTORIDADE EMITENTE: **Presidente PBPREV**

3. DA PENSÃO:

BENEFICIÁRIOS:	IDADE	TIPO DE PENSÃO
Edilson Aparecido Lira de Castro	35 anos	TEMPORÁRIA



4. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de pensionista legalmente apta ao benefício, estando corretos os cálculos da pensão feitos pelo órgão de origem.

5. PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: Oral, proferido na sessão.

Vistos relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os Membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM**, à unanimidade, em conceder registro ao ato de pensão Temporária, concedido a **EDILSON APARECIDO LIRA DE CASTRO**, tendo presentes sua legalidade e os cálculos da pensão efetuados no órgão de origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sessão Ordinária Remota da 2ª Câmara.

João Pessoa, 16 de maio de 2023

Mgd

Assinado 23 de Maio de 2023 às 14:21



Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 23 de Maio de 2023 às 13:21



Cons. Arnóbio Alves Viana

RELATOR

Assinado 23 de Maio de 2023 às 13:49



Sheyla Barreto Braga de Queiroz

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO